



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saude de Grão Mogol/MG.

ALINHAMENTO COM O PCA: A contratação possui alinhamento com o PCA.

OBJETO: A aquisição foco cirúrgico de teto com câmera de vídeo para ambientes de emergência, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	01	Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo -Foco cirúrgico de teto com duas, cúpulas e com lâmpadas LED branco e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações Fixação ao teto através de haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central Pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades) Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos, mas sim, sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição em que foi colocada Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural Emprego de sistema de redução de sombra Filtragem eficiente de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta O índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200 K ou maior As duas cúpulas deverá ter diâmetro não inferior a 500 mm. A intensidade luminosa de cada cúpula deverá ser igual ou maior do que 120.000 Lux, medidos a 1 (um) metro de distância. A iluminação do campo deve ser perfeita e isenta de sombras Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle da intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de teclado tipo membrana de fácil higienização e via manopla existente no centro da cúpula Proteção do sistema eletrônico com fusível, substituível Manopla de focalização facilmente retirável sem a utilização de ferramentas e autoclavável, permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento e através de painel eletrônico Diâmetro de campo focal de 200 mm ou maior, para cada uma das cúpulas As cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente Vida útil do sistema de iluminação LED de 30.000 horas ou maior. Características da Câmera de alta definição acoplada na manopla central da cúpula Tecnologia HD com resolução mínima de 1920x1080 Saídas de vídeo compatível com resolução Ajuste de branco Zoom de imagem digital.

1 - PROBLEMA RESUMIDO

A Secretaria Municipal de Saúde para atender os munícipes com estrutura médico hospitalar no município de Grão Mogol/MG, tendo em vista que o município não dispõe do equipamento foco cirurgico de teto com câmera.

Em atendimento ao inciso XX do art. 6º da Lei 14.133/2021 e ao artigo 49 do Decreto Municipal nº 310/2023, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;



Devido à alta demanda que a instituição, Fundação Santo Antonio, vem obtendo nos últimos anos, por ser referência regional e atender cidades vizinhas como Cristália, Botumirim e Josenópolis entre outras, se faz necessária a aquisição do equipamento.

A necessidade da instituição de substituir equipamentos está condicionada ao desempenho dos profissionais e no resultados de processos e procedimentos hospitalares.

A aquisição é fundamental para o atendimento aos munícipes e pacientes atendidos diante da necessidade diária nos atendimentos, inclusive de urgência e emergência.

Esta contratação se demonstra como uma solução simples, para suprir a demanda e em atendimento ao que prevê a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Sendo obrigação do município cuidar da saúde dos munícipes, como reza o inciso II do artigo 23 da Carta Magna:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

Temos ainda, o que prevê o inciso XII, do mesmo Diploma Legal:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"

Portanto, a aquisição do equipamento para atender à população é um dever constitucional da Administração Pública Municipal.

Os benefícios são o pronto atendimento às demandas dos munícipes quando necessitarem de intervenções cirúrgicas para alívio de seus sintomas e realização de diversos procedimentos médicos em condições ideais de biossegurança.

Nesta linha de raciocínio, verifica-se que podem ocorrer prejuízos diante da ausência da contratação, podendo chegar ao extremo como a perda de vidas.



Some-se a isso, o fato de que os serviços de saúde não podem sofrer descontinuidade, estando caracterizada a efetiva necessidade da contratação, o que possibilitará maior agilidade ao atendimento das demandas.

Esta aquisição trará impactos positivos e significantes nos atendimentos atualmente realizados no âmbito do hospital, além da modernização dos atendimentos, o que agilizará os processos de diagnósticos.

A aquisição do equipamento propiciará a ampliação do bloco cirúrgico do Hospital.

3 - SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

3.1- Por se tratar do atendimento da Resolução 8.904/2023, Indicação Parlamentar 124801 e 124851. Bloco: Estruturação Estadual e Programa/Grupo: Média e Alta Complexidade - MAC, Política/Ação: Valora Minas, existe a necessidade de se adquirir o equipamento, uma vez que esta é a única possibilidade prevista pela Resolução 8.904/2023.

3.2 - Outras possibilidades foram exploradas, como por exemplo:

a) Fornecimento dos equipamentos em comodado: não é viável uma vez que, a Resolução 8.904/2023 Indicação Parlamentar 124801 e 124851. Bloco: Estruturação Estadual e Programa/Grupo: Média e Alta Complexidade - MAC, Política/Ação: Valora Minas, prevê a aquisição do equipamento.

b) Realizar licitação própria se apresenta viável uma vez que não foram localizadas **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** formalizadas em outros municípios/órgãos e que o município pudesse fazer a adesão.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 - A aquisição do equipamento de uso exclusivo do setor cirúrgico do hospital visa aumentar a segurança nos procedimentos nas cirurgias realizados no Bloco Cirúrgico, visto que o foco cirúrgico é uma necessidade crucial para otimizar e aprimorar a qualidade dos procedimentos cirúrgicos e intervenções médicas no estabelecimento de saúde, tendo em vista a importância desse equipamento para a segurança do paciente, eficiência operacional e a excelência na prestação de serviços médicos.

4.2 - O foco cirúrgico irá oferecer recursos avançados que permitem um controle preciso da administração de cirurgias, garantindo segurança para cada paciente.

4.3 - Diante disso, a aquisição de um foco cirúrgico é um investimento necessário e estratégico para aprimorar a qualidade dos serviços médicos oferecidos, garantindo a segurança e o bem-estar dos pacientes, além de contribuir para a



eficiência operacional e a modernização do ambiente hospitalar.

5 - DOS QUANTITATIVOS E VALORES:

5.1- Este Estudo se refere à aquisição de um único equipamento, como prevê a Resolução 8.904/2023.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA DO ITEM	VALOR TOTAL
01	01	Und	Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo.	167.871,00

5.2 – O valor acima indicado é o valor disponibilizado para a aquisição mediante Resolução 8.904/2023.

6- PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1- Não há possibilidade de parcelamento uma vez que, a contratação será realizada para aquisição do um único equipamento previsto neste Estudo, o qual é indivisível.

7 - RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 - A contratação proposta visa alcançar os seguintes resultados:

7.1.1 - Atendimento das normas legais indicadas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 310/2024;

7.1.2 - Proporcionar atendimento de qualidade aos munícipes, garantindo a segurança destes;

7.1.3 - Melhorar a eficiência dos procedimentos cirúrgicos.

7.1.4 - Investir na tecnologia para a saúde;

7.1.5 - Proporcionar melhor a saúde aos munícipes;

7.1.6 – Cumprir as obrigações assumidas quando da formalização da Resolução 8904/2023.

8 - IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1- A aquisição de equipamentos médicos, como o foco cirúrgico, pode ter vários impactos ambientais, durante o uso e descarte.

8.2 - Alguns dos possíveis impactos ambientais incluem:

a) Descarte de Resíduos Eletrônicos: Equipamentos médicos têm uma vida útil limitada, e o descarte inadequado pode resultar em resíduos eletrônicos.

b) Esses resíduos muitas vezes contêm substâncias perigosas que podem prejudicar o meio ambiente se não forem tratados adequadamente.

c) Para mitigar o impacto orienta a implantação de programas de reciclagem, descarte e logística reversa, apropriados ao aposentar equipamentos mais antigos, contribuindo para a redução do impacto ambiental ao longo do ciclo de vida desses dispositivos médicos.



10 - CONCLUSÃO

10.1- As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável, para o atendimento de necessidades da Administração.

10.3- O responsável pela elaboração do ETP declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Municipal 012/2023, Lei 12.527/2011 e Lei 13.709/2019.

10.4- Portanto, considerando o alinhamento com a legislação, as práticas sustentáveis, os benefícios que serão proporcionados à comunidade e a eficiência na gestão, conclui-se que a aquisição dos equipamentos para o hospital localizado em Grão Mogol está em conformidade com as boas práticas e atende aos requisitos legais necessários, sendo de parecer favorável a realização.

Grão Mogol/MG, 20 de março de 2024.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.
Equipe de Planejamento.